



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º CVG/o2o/68

Espécie do Expediente: " AUTORIZA O EXECUTIVO A OUTORGAR ESCRITURA "

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada: 30 / Dezembro / 19 68

Protocolado sob N.º 341 fls. 22
LIVRO = P =

ANDAMENTO

Foi votado em regime de urgência na sessão plenária do dia 30/12/68

Em votação: aprovado por unanimidade da Casa.

PLE 020/1968 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010867 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3EE8E2E197FA7841133E5BC494CDA1FB





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

27

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 229 / 1968

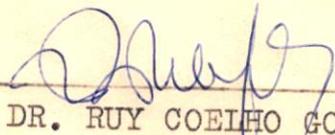
EM, 27 / 12 / 68

SENHOR PRESIDENTE

Temos a satisfação de passar às mãos de V.Sª. para que seja levado ao referendun dessa Colenda Câmara, o projeto de lei anexo, que trata da autorização ao executivo outorgar escritura ao funcionário ROSALINO DE OLIVEIRA MENEZES.

Esse funcionário através da Lei nº 109 de 28-1-1963, adquirio do município um terreno para a construção de sua casa .

Após pagar todas as prestações , deseja que - lhe seja outorgada a escritura do imóvel razão pela qual enviamos o presente, que, por ser uma simples ação regularizadora e de retificação de um ato do próprio Legislativo, cremos na sua pronta aprovação.


DR. RUY COELHO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.
Presidente da Câmara de
Guaíba





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 020/68

AUTORIZA EXECUTIVO A
OUTORGAR ESCRITURA.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - É o Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura definitiva de compra e venda ao funcionário ROSALINO DE O OLIVEIRA MENEZES, do terreno de propriedade do município que adquriu através da lei nº 109 de 28 de janeiro de 1.963; e respectivo contrato que ficou fazendo parte integrante da referida Lei.

Artº 2º - O terreno objeto desta lei está localizado na zona urbana desta cidade, com 10,90 m (déz metros e noventa centi-
metros) de frente, a Oeste, para a Rua São Geraldo, por 33,00 m. -
(trinta e três metros) de extensão da frente aos fundos, e cujas -
confrontações e origem estão expressas no contrato de compra e venda que faz parte integrante da Lei nº 109 de 28 de janeiro de 1963

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário está lei-
entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____



PREFEITO MUNICIPAL



AUTENTICADA

Em 30-10-1968

Alazar
Secretário



CÓPIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI Nº 109 DE 28 de JANEIRO DE 1.963

AUTORIZA A VENDA, EM PRESTAÇÕES, DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A SERVIDOR MUNICIPAL.

ARLINDO STRIGHUINI, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar a venda ao servidor Municipal, ROSALINO DE OLIVEIRA MENEZES, sem concorrência pública, pelo preço de R\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) para pagamento em prestações mensais e consecutivas, sem juros, do valor mínimo de R\$2.000,00 (dois cruzeiros) cada uma, mediante as condições estipuladas no "Contrato" anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei, um terreno de propriedade do Município, localizado na zona urbana desta cidade, com 10,90 mts. (déz metros e noventa centímetros) de frente, a Oeste, para a Rua São Geraldo, por 33 metros (trinta e três metros) de extensão de frente a fundos.

Artº nº 2º - o terreno em questão deverá ser utilizado pelo comprador na construção de sua casa própria, não podendo ter outro destino diferente deste, caso que determinará o seu retorno sem qualquer ônus ao domínio do município, não cabendo ao comprador o direito a reclamar qualquer indenização.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 28 de janeiro de 1963

As. Arlindo Stringhuini
ARLINDO STRINGHUINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

As. Paulo Alberto G. Scalco
PAULO ALBERTO G. SCALCO
SECRETÁRIO

PLE 020/1968 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010867 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3EE8E2E197FA7841133E5BC494CDA1FB

